



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N° 2.409, de 15 de setembro de 1999.

“Autoriza o pagamento de indenização por danos materiais causados a terceiros.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

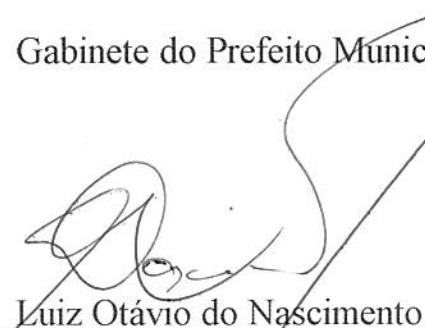
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar indenização na importância de R\$ 451,16 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), por danos causados no veículo Y/YAMAHA RD 135, cor preta, ano e modelo 96, placa KCI-6171 de Goiânia-GO, chassi 9C62MW000T0046893, de propriedade do Sr. Warly Gonçalves Ferreira, com certificado de propriedade em nome de Elton Pires da Costa, em acidente de trânsito do tipo atropelamento de animal, ocorrido às 01:30 horas do dia 30/05/99, no Km 42 da rodovia GO-070, envolvendo o veículo acima especificado e um animal da raça bovino, cor preta, de propriedade do Município de Inhumas, que encontrava-se sob a guarda da Escola Agropecuária Senador João Abrão Sobrinho.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no vigente orçamento, em igual importância, sob a rubrica 03.07.021.2.073 - 3.1.3.2 - Indenização por danos causados a terceiros - Secretaria da Administração.

Art. 3º - Para fazer face à abertura figurada no artigo anterior, poderá o Poder Executivo utilizar-se da faculdade de anulação parcial ou total de dotações constantes do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 15 dias do mês de setembro de 1999.


Luiz Otávio do Nascimento